



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0006800-03.2016.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 036/2016**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 02/06/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N° 128/2016, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora ANA LÚCIA LUIZ DE LIMA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n° 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n° 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Secretário Especializado - FC-02, e 3/5 (três quintos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, de acordo com o art. 62 da Lei n° 8.112/90 e art. 3º da Lei n° 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n° 8.112/90 (incluído pela MP n° 2.225-45/2001), da parcela do Adicional de Qualificação - AQ (7,5%), decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14, § 5º, e 15,

inciso III, da Lei nº 11.416/2006), e, por fim, da vantagem da parcela da função comissionada de Secretário Especializado - FC-02, prevista no anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006 (incluído pela Lei nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos TCU nºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário, com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

EM 03/06/2016 09:32:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 549DD73138.A8A75740DD.80622460EE.4E896BEE3F  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)